

MULHERES INSTITUCIONALIZADAS: Reflexões sobre a Desigualdade de Gênero

Daniele Batista

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Karolainy Gualiume Vicente

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Kelly Cristina Gomes Barcelos

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Thatyellen Roberta Oliveira Santos

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Thiago Francisco dos Santos

Graduando em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Vanessa Filippin do Prado

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

André Masao Peres Tokuda

Mestre em Psicologia e Sociedade – UNESP;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Fábio Batista de Sousa

Mestre em Psicologia – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Neste trabalho discutimos o sistema penitenciário brasileiro, abordando as diferenças de gêneros na detenção e as modificações que são causadas por esse tipo de controle social. Mostrando também o papel do psicólogo dentro do sistema prisional do país.

PALAVRAS-CHAVE: sistema penitenciário; desigualdade; psicologia penitenciária; mulher.

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo discutir a realidade do sistema carcerário brasileiro, em específico, as diferenças de gêneros. A penitenciária, em grande

parte, tem estrutura precária, sendo muitas vezes insalubre. No caso das instituições voltadas à mulher, a precariedade é pior devido à falta de acesso à saúde, higiene, cuidados femininos, entre outras situações.

No Brasil, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2014), existem no total, 1.424 prisões, porém com relação ao gênero feminino, há casos de que mulheres ficam detidas em delegacias, celas superlotadas, estrutura e higienização inadequada, etc.

Lopes et al. (2012), ao abordar a saúde da mulher confinada afirma que é entristecedora a situação com que nos deparamos dentro do sistema carcerário e o mais agravante disso tudo é o descaso e a falta de conduta mediante a saúde dessas mulheres. A confirmação deste cenário é o grande número de mulheres vulneráveis as IST'S, que são as infecções sexualmente transmissíveis.

Segundo levantamento do Infopen de junho de 2014, temos 1.204 mulheres com agravos transmissíveis dentro do sistema prisional, o que equivale a 5,3% da população prisional feminina. Nas condições de cárcere há cerca de 6% de mulheres gestantes, por isso, o cárcere feminino não pode ser visto como um fato isolado, pois ele atinge a família e os dependentes, e segundo Taylor (2004), pode ter consequências para a sociedade também.

Diante de todos os fatos abordados, destacamos neste artigo a importância do psicólogo no sistema prisional, o qual não somente está para realizar diagnósticos e laudos, mas para realizar atendimentos psicológicos, visando o bem-estar e a saúde mental das pessoas que estão presas, colocar em reflexão que as pessoas presas devem ser reconhecidas como sujeitos e cidadãos, não como objetos permanentes de análise do psicólogo, proporcionar também a reflexão acerca dos delitos cometidos e a reinserção social.

2 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é discutir a realidade do sistema carcerário brasileiro, em específico, a diferenças de gêneros.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Este artigo utilizou a pesquisa bibliográfica, partindo de busca de trabalhos nas bases dos sites “Repositório UNESP”, “Repositório USP”, “SciELO” e cartilhas do Estado sobre o tema.

4 SISTEMA PRISIONAL

4.1 Conceito e Breve Histórico

Segundo Sacomori (2002), penitenciária é um estabelecimento oficial de reclusão ou detenção, ao qual deverão ser recolhidos os seres humanos condenados pela Justiça, por terem cometido algum tipo de delito ou infração contra as leis do Estado.

Puggina (2011) afirma que os presídios são espaços institucionais os quais servem para acolher pessoas com medida de privação de liberdade decretada judicialmente, as quais devem receber e cumprir um tratamento penitenciário adequado. Ou seja, a pena de prisão como privação de liberdade é algo historicamente moderno. Antes disso, a Bíblia relacionava o termo “prisão” com o estado espiritual pós-morte, mais diretamente ligado ao estado de consciência, dos pecados cometidos em vida.

De acordo com Di Santis e Engbruch (2016), o Brasil, até 1830, por ser ainda uma colônia portuguesa, não tinha um Código Penal próprio, submetendo-se às Ordenações Filipinas, que, em seu livro V, elencava crimes e penas que seriam aplicadas no Brasil. Pena de morte, degredo para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu eram exemplos de penas aplicadas na colônia. Ainda, em 1830, com o Código Criminal do Império, a pena de prisão é introduzida no Brasil em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua).

4.2 O Cárcere Feminino

Segundo França (2014), o cárcere feminino perto do masculino é praticamente invisível, mas vem aumentando, cerca de 246%. Segundo os dados do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, em dezembro de 2007 havia 396.760 homens presos e no mesmo período estavam presas 25.830 mulheres. Grande parte das mulheres presas é pelo fato das mesmas estarem envolvidas no tráfico de drogas e muitas vezes influenciadas pelos companheiros, no intuito de gerar renda com a criminalidade.

Makki e Santos (2009) afirma que no ambiente prisional feminino as mulheres precisam de atendimentos médicos e odontológicos, além de tratamento e prevenção para doenças como diabetes, hipertensão, depressão, hepatite,

tuberculose, ist's como AIDS e outras tantas, além de que, necessitam de atendimentos específicos do gênero como nos casos das gestantes, parturientes e lactantes, exames preventivos de câncer de mama e útero, o que, de acordo com o Grupo de Trabalho Interministerial (2008), não ocorre atualmente, a maioria dos estabelecimentos não possuem o atendimento necessário para sequer diagnosticar as doenças, carecem de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e espaço físico.

De acordo com o Relatório Final da Secretaria de Políticas Para as Mulheres do Ministério da Justiça (2008) o perfil da mulher presa no Brasil pode ser descrito como jovem, mãe solteira, afrodescendente e na maioria dos casos a condenação direta ou indiretamente por tráfico de drogas, e não ocupa lugar de liderança na cadeia criminosa do tráfico.

Segundo Makki e Santos (2009) A liberdade sexual também confere problemática dentro dos estabelecimentos femininos, na sua maioria não são permitidas visitas íntimas fato já firmado por direito costumeiro nas unidades masculinas.

As mulheres sofrem violência dentro dos estabelecimentos por parte de carcerários e policiais, o que demonstra despreparo para exercer as funções que lhes são atribuídas. Como também, sofrem com a violência sexual, que é o pior dos problemas a ser enfrentado pelas mulheres, principalmente, aquelas em regime provisório que se encontram em Secretarias de Segurança Pública onde os presos ficam confinados em cubículos superlotados ainda mais precários, todos a mercê de sua própria sorte.

4.3 A gestação vivida no cárcere

Segundo Mello (2014), a maternidade vivida dentro das prisões pode ocasionar efeitos negativos a mulher, como ansiedade e medo. Pode causar efeitos na gravidez e em consequência disso na criança também, pois, durante a gestação normalmente ocorrem alterações biológicas e psicológicas na rotina da mulher e todo esse turbilhão de coisas que se passa na cabeça da gestante acaba se agravando se a mesma estiver dentro de um sistema prisional.

O ambiente prisional pode se tornar uma ameaça constante à saúde mental da mãe presa, devido seu caráter tenso e normatizador, para a detenta grávida o que se observa é que o estresse da prisão, somado aos abalos emocionais

intrínsecos à gravidez, produz nela uma desestabilização psicológica (FERREIRA et al., 2013, p. 8).

Mello (2014) ainda afirma que muitas dessas mulheres que vivenciam o período de gestação acabam tendo seu filho dentro da prisão mesmo. Em alguns países, incluindo o Brasil se é permitido que a criança fique com a mãe na prisão nos primeiros anos de nascido.

De acordo com Carneiro e Veríssimo (2016) a presença e o tempo de permanência de bebês em estabelecimentos penais geram polêmica entre os autores. Apesar do consenso de que os primeiros cuidados dados pela mãe são essenciais, ao mesmo tempo, sabe-se que o ambiente prisional poderá causar danos ao desenvolvimento dos bebês que se encontram encarcerados com as mães.

O exercício da maternidade que ultrapassa pelo cuidar ou educar para estas mulheres. Estar inserida em um ambiente que para elas é sinônimo de insegurança, torna a concepção de maternidade como algo que não se refere a família, mas algo desconstruído e impróprio, quando este momento deveria ser repleto de afeto e proteção familiar. (LOPES et al., p. 403, 2012).

4.4 A desigualdade de gênero dentro do sistema prisional

Oliveira e Santos (2012) afirmam que o sistema prisional brasileiro está imerso em uma profunda crise, onde a supressão de direitos e garantias fundamentais dos presos está amplamente consagrada na prática social cotidiana. No que diz respeito ao encarceramento feminino, a supressão de direitos é proporcionalmente ainda maior. No geral, as mulheres são mais abandonadas do que os homens quando vão presas. Enquanto eles são visitados frequentemente, elas não são visitadas de forma alguma.

O tratamento prisional para a encarcerada é pior que o dispensado aos homens, que também têm precárias condições no cárcere, porém, a desigualdade de tratamento é patente e decorrente de questões culturais vinculadas à visão da mulher como presa e com direitos ao tratamento condizente com as suas peculiaridades e necessidades, próprias da aplicação do princípio constitucional de individualização da pena, da qual decorre a regra constitucional de Direito Penal explicitada no artigo 5º, inciso XLVIII, segundo o qual “[...] a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado [...]” (BORGES, 2005, p. 87).

Com efeito, além do descumprimento daquela regra constitucional na prática prisional brasileira, dele decorre a discriminação e opressão da mulher encarcerada, porquanto, conforme explica Garcia (2007 apud CASTILHO, 2007, p. 38):

[...] a prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na aberta desigualdade do tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências para sua família, na forma como o Judiciário reage em face do desvio feminino e na concepção que a sociedade atribui ao desvio.

Oliveira e Silva (2012) afirmam que outro fator que dificulta a realização de visitas às mulheres encarceradas refere-se à questão de gênero. Bem diferente da esposa ou companheira de um homem preso, que acaba por doar a sua vida ao seu parceiro encarcerado, normalmente as mulheres encarceradas são logo abandonadas por seus companheiros e maridos, seja pelo estigma social da mulher que comete um delito ou em razão dos companheiros estabelecerem novas relações afetivas com maior rapidez.

4.5 O Trabalho Desenvolvido

Segundo CARVALHO (2014) os presídios são locais inadequados dentre outros fatores, por isso existe uma equipe multidisciplinar para que seja realizado um acompanhamento durante e após o cumprimento da pena. É uma equipe composta por diversos profissionais de diversas áreas, para tentar resolver qualquer problema que o mesmo apresente durante todo esse período encarcerado.

Dentro dessa equipe multidisciplinar que é composta por assistentes sociais, pedagogos, médicos, enfermeiros, psiquiatras, entre outros é de grande importância a atuação do psicólogo para que se faça um acompanhamento durante e depois do sistema prisional, pois quem cumpre ou já cumpriu pena, acaba sofrendo influências que podem afetar a sua saúde tanto física como psicológica.

A prisão é um local que acarreta vários problemas à pessoa incluída nela e quando o mesmo vai tentar se readaptar a sociedade, logo que sai da mesma, acaba se tornando egresso e isso é um ponto que pode acabar gerando fatores que podem acarretar transtornos psicológicos como as psicoses, histerias e etc.

O psicólogo trabalha nessa área mesmo antes da psicologia tornar-se profissão, se for bem trabalhada e executada pode trazer muitos benefícios. O

profissional dentro do sistema prisional não está lá somente para avaliar e emitir laudos, o trabalho do psicólogo vai muito além.

De acordo com Pacheco (2010) o psicólogo deve sair desse lugar avaliativo, e começar a se colocar num lugar mais de acolhimento, de escuta de uma diversidade humana, não de uma doença humana, mas uma diversidade humana espelhada pela alteridade das relações e laços sociais estabelecidos.

Conclui Werle (2016) que dessa forma, sem as solicitações de laudos e pareceres psicológicos, abre-se um leque de práticas a serem exploradas pelo profissional da psicologia, podendo, portanto, criar novas formas de intervenção buscando atividades que compreendam diversos contextos, principalmente a população menos privilegiada economicamente. Sendo assim, o profissional da psicologia começa a ter um papel importantíssimo em toda a estrutura de readaptação do indivíduo a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desse estudo, pode-se dizer que a mulher que vive no cárcere vive cercada de preconceitos, violências e abusos, no fim das contas os órgãos públicos se mostram desatentos à dignidade feminina. Não nos restam dúvidas de que a desigualdade de gênero dentro e fora do sistema prisional é enorme e está muito longe de acabar. Sabemos que todo tipo de detenção é penosa e fica ainda pior para as mulheres que não tem as mesmas mordomias que os homens recebem dentro do sistema prisional, como por exemplo a visita íntima.

É necessária e urgente uma regulamentação da visita íntima, em nível nacional, garantindo-a como direito inerente à dignidade humana também das detentas, sejam elas hétero- ou homossexuais.

REFERÊNCIAS

BORGES, P. C. C. Direito penal democrático. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

CARNEIRO, Z. S.; VERÍSSIMO, M. de L. Ó. R. Gestação e desenvolvimento de bebês em situação de cárcere. Extensão em Ação, v. 2, n.11, p. 40-46, 2016.

CARVALHO, V. F. S. O papel da psicologia na ressocialização. Minas Gerais: Montes Claros, 2014.

CASTILHO, E. W. V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. *Justitia*, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12/09/2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Atuação do psicólogo no sistema prisional. Brasília: CFP, 2010

CÚNICO, S. D. et al. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. *Rev. Psicol*, Rio de Janeiro, v. 15, nº 2, Jul. 2015. Disponível em: <http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812015000200005>. Acesso em: 12 de setembro de 2017.

DI SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W. A evolução histórica do sistema prisional. *Revista Liberdades*, v.1, n.11, p. 7-22, 2012.

DISTRITO FEDERAL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias Infopen Mulheres: manual de orientação. Brasília, 41 p. 2014.

FOCAULT, M. Vigiar e punir: história das violências nas prisões. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 250 p. 1996.

GIORDANI, A. T. Violência sexual e a vulnerabilidade às ist-aids em mulheres detentas. 569 f. Tese (Doutorado) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2003.

LOPES, A. O. S.; OLIVEIRA C. C. S. de. Saúde da mulher em situação de prisão: direitos sexuais e reprodutivos. *Revista Saúde.com*, v. 10, n. 4, p.392-408, 2014.

MAKKI, S. H.; SANTOS, M. L. dos. Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080> Acesso em: 12/09/2017.

MARTINS, S. A mulher junto às criminologias: de degenerada a vítima, sob pena do controle sociopenal. *Fractal, Ver. Psicol*. Rio de Janeiro, v. 21, nº 1, Abr. 2009. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-002922009000100000090&lng=em&nrm=iso> Acesso em: 12 de setembro de 2017.

MELLO, D. C. de. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do Estado do Rio Grande do Sul. *Saúde & Transformação Social*, v. 1. n. 3, p. 113-121, 2011.

OLIVEIRA, M. G. F. de; SANTOS, A. F. P. R. dos. Desigualdade de gênero: considerações acerca das barreiras à realização de visitas íntimas às mulheres encarceradas. *Caderno Espaço Feminino*. Uberlândia – MG. - v. 25, n. 1 - Jan./Jun.

2012 – ISSN online 1981-3082. Disponível em: <
<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/viewFile/15095/11088>> Acesso em:
12/09/2017.

PACHECO, P. In: Atuação do Psicólogo no sistema prisional. 1º Edição. Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2010.

SACOMORI, L. Questão penitenciária. Disponível em:
<<http://www.geocities.ws/aljappio/Penitenciaria.htm>> Acesso em: 12/09/2017.

SILVA, A. C. da et al. Atuação do psicólogo no sistema prisional. Brasília: Liberdade de expressão, 2010.